Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/86/2003, do Executivo, que autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial a qualquer título, a Esteio Armazéns Gerais Ltda., e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

President

Jeronimo Humberto Devoti

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa

Ofício nº 2003/495

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57/2003

Servico: Gabinete do Prefeito

Em 19 de dezembro de 2003:

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Esteio Armazéns Gerais Ltda. e dá outras providências.

Atenciosamente,

Publio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr. **RUBENS ERIFATAN VAZ**DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba **N**esta.

MENSAGEM N. 57/2003

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a ceder, a qualquer título, área industrial a empresa desta cidade, com vistas a fomentar a industrialização.

O Município, em razão de convênios firmados com a Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais, possui créditos de áreas, no distrito local, junto àquela CDI.

Está sendo viabilizada, através do projeto e dentro das normas da CDI-MG, medida com vistas à instalação, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, de Silos, Armazéns, Secadores, Escritório e outras dependências necessárias à atividade da empresa ESTEIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., com investimento da ordem de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), totalizando área construída de cerca de 5.850m².

Concluído o empreendimento, prevê-se receita de ISS para o Município na órbita de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ano.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços recebeu orientação da Companhia dos Distritos Industriais de Minas Gerais sobre a necessidade de procedimento compatível com as normas de alienação de bens imóveis do Município, que exigem autorização legislativa e obediente às normas daquela CDI para a instalação de unidades industriais no Distrito local.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

lous

LEIN. - DE DE DE 2003

a seguinte lei:

Autoriza o município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Esteio Armazéns Gerais Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa Esteio Armazéns Gerais Ltda., crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, conforme convênios firmados com aquela CDI-MG, podendo utilizar dito crédito total ou parcialmente, inclusive para permutas com outras áreas de terrenos industriais com empresas previamente selecionadas correspondendo ao lote a seguir especificado, com 28.302,00m², equivalendo a R\$113.208,00 (cento e treze mil, duzentos e oito reais): "área urbana localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella, cadastrada sob o nº NO-12-15-01-01 e 02, com a seguinte identificação: inicia-se medindo 109,24 metros (26,16m + 8,24m + 40,00m + 8,24m + 26,60m) de frente para a Avenida 16 de Setembro: 106,76 metros aos fundos, confrontando com a área

Art. 2º A presente lei permite equacionar a ordenada implantação de indústrias nos Distritos Industriais no município, fomentando a industrialização.

fechou-se este perímetro, resultando uma área de 28.302,00m2".

verde nº 8A; 267,00 metros do lado direito, confrontando novamente com a área verde nº 8A; e, finalmente, 267,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a referida área verde nº 8A, onde

Art. 3º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a CDI-MG, o valor correspondente ao das áreas cedidas às empresas.

Art. 4° Nos termos do "caput", do art. 25, da Lei n° 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 5º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 6º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a interveniência da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

Art. 7º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, percentual de transferência conforme normas internas daquela Cia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

